



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.574/0001-06

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 9257/2020, para análise mais acurada da documentação apresentada e das diligências efetuadas, inclusive análise dos atestados e certidões de acervo técnico pela área da engenharia, referente ao Processo Licitatório n. 123/2021, na modalidade de Concorrência Pública.

Primeiramente, em relação à declaração apresentada pela empresa Prime acerca do seu enquadramento como microempresa, não pode a Comissão Permanente de Licitações olvidar das últimas situações que ocorreram nos processos licitatórios nº 087/2021 e nº 117/2021.

Nestes processos verificaram-se indícios que a empresa Prime possivelmente não tenha mais as condições para se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte e, conseqüentemente, usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Ao que tudo indica, o sócio administrador da empresa faz parte de grupo econômico com mais empresas pertencentes a seus parentes (mãe e irmão).

Ademais, além de sócio administrador da empresa Prime, o sr. Israel também é administrador não sócio da empresa Vale Europeu. E, após solicitação dos documentos contábeis de ambas as empresas, em relação à empresa Vale Europeu o sr. Israel apresentou documentação sem registro na Receita Federal do Brasil, prejudicando a análise da Comissão para verificação do faturamento global das empresas.

A Comissão, naquelas oportunidades, sugeriu a abertura de processo administrativo para que se verifique, se houve ou não tentativa de utilizar de forma indevida, tratamento favorecido e diferenciado pela empresa Prime, de forma que se oportunize a ampla defesa e o contraditório, por comissão regularmente instituída, para que, se for o caso, haja a aplicação das penalidades administrativas suficientes e necessárias aos casos em comento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.574/0001-06

Isso porque é sabido que a aplicação de penalidades extrapola as atribuições da Comissão Permanente de Licitações. Todo caso, é dever dessa mesma Comissão preservar a lisura e a licitude do presente Certame.

No presente Certame, oportunizado novamente para que o Licitante apresentasse documentação em sede diligência, foram solicitados à empresa recorrida a DRE (Demonstração do resultado do exercício) das empresas Prime e Vale Europeu, nas formas da Lei, haja vista o artigo 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Entretanto, eis o que a empresa apresentou:

1. Balancete da empresa Vale Europeu;
2. Relação de faturamento da empresa Vale Europeu;
3. Balanço Patrimonial da empresa Prime;
4. DRE da empresa Prime.

Outra vez, a empresa não apresentou a documentação solicitada pela Comissão. O balancete da empresa Vale Europeu não foi sequer registrado na junta comercial em seu livro diário, ou na ECD (Escrituração Contábil Digital) - via sistema SPED da RFB (Receita Federal do Brasil), e o outro documento, intitulado de 'relação de faturamento', foi confeccionado pela própria empresa, estando longe de ser um documento equivalente à DRE solicitada.

Desta forma, com base nos entendimentos jurisprudenciais dos Tribunais de Contas, a Comissão Permanente de Licitações aceita a participação da empresa, mas **não aplicará as benesses da Lei Complementar nº 123/2006 à empresa Prime Construções Ltda.**

Na sequência, com a análise dos atestados e das certidões de acervo técnico, conforme a área técnica desta Municipalidade, tanto a empresa Construção Civil MG LTDA, quanto a empresa Prime Construções LTDA, bem como os seus profissionais, atenderam ao descrito no Edital, apresentando os serviços e as quantidades mínimas exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.574/0001-06

Desta forma, por toda a análise efetuada, encontram-se **HABILITADAS** as seguintes empresas:

CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA, responsável técnico: Nicanor Nunes Junior

PRIME CONSTRUÇÕES LTDA, responsável técnico: Ana Caroline Kistenmacher

As empresas serão notificadas via e-mail da presente decisão e abre-se o prazo de cinco dias úteis para apresentação de recurso, encerrando-se no dia **24/08/2021**.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Rio do Sul, 17 de agosto de 2021.

COMISSÃO:

FRANCIELE LIPPEL LAUBENSTEIN

Presidente

DIOVANA MAY MACHADO

Membro

JULIA FLOR SILVA TONON

Membro Suplente

ÁREA TÉCNICA:

ANDREAS NOERENBERG

Diretor Técnico de Planejamento